

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves | Himaba

Avenida Min. Salgado Filho, 918 - Soteco
Vila Velha (ES) - CEP: 29106-150

RESPOSTA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO AOS RECURSOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO SELETIVO Nº 14/2025

Processo de Seleção nº 14/2025 PSC (HIMABA)

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Instituto ACQUA nomeada para o Edital de Seleção 14/2025 PSC (HIMABA), diante de RECURSOS apresentados por ORTOPEDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSTITUTO VIDA E MOVIMENTO (IVM) e MED INTEGRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA se manifesta nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO

Os recorrentes insurgem-se contra as decisões desta Comissão que determinaram a desclassificação das empresas ORTOPEDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., INSTITUTO VIDA E MOVIMENTO (IVM) e MED INTEGRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, referentes ao Edital nº 14/2025. Requerem as empresas suprarreferidas, em síntese, a procedência dos Recursos com a reforma da decisão de desclassificação de cada uma delas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DA EMPRESA ORTOPEDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

De pronto, narra a empresa sobre suposta ilegalidade de sua desclassificação, afirmando que a empresa ORTOPEDES não integra grupo com qualquer outra das participantes da licitação, e que a participação do Sr. **AKEL NICOLAU AKEL JUNIOR** não exerce função de diretor, representante legal ou administrador em sociedade concorrente, com participação societária mínima.

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves | Himaba

Avenida Min. Salgado Filho, 918 - Soteco
Vila Velha (ES) - CEP: 29106-150

Ocorre que, tais alegações não merecem prosperar.

Isto porque, embora não haja impedimento absoluto apenas em razão da existência de vínculo societário, a constatação deste gera presunção de conluio que pode comprometer a isonomia e competitividade do certame.

Denota-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União já se manifestou a respeito do tema:

TCU – Acórdão nº 1.606/2008 – 1ª Câmara – “1.1 determinar à Prefeitura Municipal de Porto Alegre que, nas próximas licitações em que venha a utilizar recursos públicos federais, faça constar nos atos convocatórios a vedação à participação simultânea de empresas cuja formação societária contenha um ou mais sócios concomitantes”.

Deste modo, visando resguardar a moralidade, a isonomia e a transparência do Processo Seletivo, decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado por AKEL NICOLAU AKEL JUNIOR.

2. DA EMPRESA INSTITUTO VIDA E MOVIMENTO (IVM)

A empresa narra que merece reforma a decisão de desclassificação em razão da natureza jurídica do certame não ser de uma licitação pública, bem como de que a divergência de CNPJ apresentada seria um erro material sanável e que, por fim, não há existência de fraude, sendo legal a coincidência de sócios.

Inicialmente, saliente-se que em que o Instituto ACQUA seja uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, este administra um serviço público, utilizando verbas públicas provenientes de Contrato de Gestão com o Estado do Espírito Santo.

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves | Himaba

Avenida Min. Salgado Filho, 918 - Soteco
Vila Velha (ES) - CEP: 29106-150

Ademais, o chamado “Procedimento Próprio” também exige respeito aos princípios basilares da Administração Pública e de qualquer certame justo, tais quais a legalidade, impessoalidade e vinculação ao Edital (Lei nº 14.133/2021, art. 5º).

Denota-se que a desclassificação por suspeita de fraude se baseia em indícios de simulação ou conluio que possa vir a comprometer a competitividade do processo, com análise de combinação de fatores, inclusive a de erro material no CNPJ de uma delas, gerando indícios de possível fraude.

Saliente-se, ainda, que embora a mera coincidência de sócios não seja ilegal, a Comissão de Seleção verificou que esta combinação de fatores suprarreferida levanta suspeita e motivação o suficiente para a desclassificação, visando a proteção do recurso público.

Deste modo, visando resguardar a moralidade, a isonomia e a transparência do Processo Seletivo, decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado por INSTITUTO VIDA E MOVIMENTO (IVM).

3. DA EMPRESA MED INTEGRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Alega a empresa que a desabilitação por suposta ausência de carga horária vincula a hospitais pediátricos merece ser reconsiderada, considerando que todos os documentos foram enviados corretamente e que mais de 16 (dezesesseis) dos médicos envolvidos trabalham junto ao contrato do HIMABA pela empresa HUMANI, na ortopedia.

Ocorre que, em que pese alegue que mais de 16 (dezesesseis) médicos atuam atualmente no hospital junto da empresa HUMANI, foi realizada diligência junto a mesma, tendo sido encontradas inconsistências com os documentos referentes a letra “b” do Item 4.2.1, que trata sobre:

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves | Himaba

Avenida Min. Salgado Filho, 918 - Soteco
Vila Velha (ES) - CEP: 29106-150

4.2.1 A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

(...)

- b) Apresentar relação mínima com 16 (dezesesseis) profissionais médicos, incluindo a coordenação, contendo Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação; comprovação da especialização em ortopedia pediátrica e/ou experiência de cada profissional apresentado, por meio de contrato de prestação de serviços, vínculo CLT ou declaração da unidade de saúde em que prestou serviços em ortopedia pediátrica ou ainda, Título de Proficiência em Ortopedia Pediátrica emitido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia Pediátrica (SBOP) afiliada à Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) ou Diploma de conclusão de Residência Médica e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia;

Deste modo percebe-se que se encontraram ausentes e/ou vencidos e/ou incompletos no que se refere a documentação solicitada, razão pela qual foi DESABILITADA.

Deste modo, pelos fatos suprarreferido, decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado por **MED INTEGRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção do Instituto ACQUA **decide pelo INDEFERIMENTO dos recursos apresentados por ORTOPEDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSTITUTO VIDA E MOVIMENTO (IVM) e MED INTEGRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, reiterando as razões pelas quais foram procedidas as desabilitações das referidas empresas.

Vila Velha/ES, 29 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO